

À  
**LÍDER TÁXI AÉREO**  
**Ilmo. Sr. Guilherme Cavalière Medina**  
**Diretor de Recursos Humanos**  
*guilherme.medina@lideraviacao.com.br*

*Assunto: Recebimento de visitas de parentes no hotel de repouso regulamentar*

**Prezados,**

O Sindicato Nacional dos Aeronautas, doravante designado como “SNA”, entidade sindical com atuação e representatividade nacional, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.452.400/0002-78, com sede localizada na Rua Barão de Goiânia, 76, Vila Congonhas, São Paulo/SP, CEP 04612-020, endereço eletrônico [juridico@aeronautas.org.br](mailto:juridico@aeronautas.org.br), neste ato representado por seu Diretor de Administração e Finanças, Henrique Hacklaender Wagner, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, expor e requerer o quanto segue.

1. Inicialmente, destacamos que o SNA tem por função legal e institucional a promoção de ações que visem a manutenção e a melhoria das condições laborais e sociais dos aeronautas<sup>1</sup>.
2. Recentemente, o SNA recebeu algumas denúncias, enviadas por aeronautas da Líder Taxi Aéreo, narrando que a empresa estaria proibindo seus tripulantes, em missão, de receber visita de familiares, em seus horários de repouso regulamentar, nos hotéis em que ficam hospedados.
3. Em que pese se tratar de horário de descanso entre as jornadas de trabalho, ou seja, período em que ficam desobrigados de executar tarefas, para a devida recuperação psicofísica, a Líder Taxi Aéreo teria justificado tal conduta, argumentando

---

<sup>1</sup> Constituição Federal, Artigos 8º e 10, *in verbis*:

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte: (...) III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas.

Art. 10. É assegurada a participação dos trabalhadores e empregadores nos colegiados dos órgãos públicos em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação.

aos tripulantes que esta seria uma medida necessária por conta da pandemia de Covid-19.

4. Todavia, não faz sentido privar os tripulantes do contato com seus familiares, durante o período de missão, se após e antes de cada missão o contato acontece por conviverem ou residirem com tais familiares. Mencionada medida de privação de contato não faria, então, qualquer sentido prático, sendo inócua.

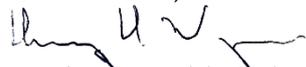
5. Em que pese o direito do empregador de dirigir o trabalho de seus empregados, determinando as condições em que o trabalho será realizado, certo é que as situações relatadas indicam violação aos direitos da tripulação, não só os trabalhistas, mas desobediência a liberdades individuais, cujas condições descritas beiram a uma parcial privação de liberdade.

6. A epidemia de COVID 19 certamente requer cuidados, em especial às profissões essenciais, tais como as desempenhadas pelos tripulantes. Contudo, as cautelas necessárias nesse delicado momento não podem justificar, de modo algum, o impedimento de convívio familiar, durante todo o período em que ficaram em missão, ou seja, durante pelo menos uma quinzena.

7. Por todo o exposto, o SNA vem solicitar que a Líder Taxi Aéreo preste os devidos esclarecimentos sobre os fatos ora narrados, bem como tome as providências e eventuais correções que entender cabíveis.

8. Com protestos da mais elevada estima e distinta consideração, agradecemos pela atenção por ora dispensada e aguardamos uma resposta formal no prazo máximo de **5 (cinco) dias**.

Cordialmente,



**Henrique Hacklaender Wagner**

**Diretor de Administração e Finanças do Sindicato Nacional dos Aeronautas**

**OD:DMJ**